



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 148/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 23 de maio de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Pelo presente submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 21/2025, que "Acrésceta dispositivos na Lei Complementar n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025 e dá outras providências".

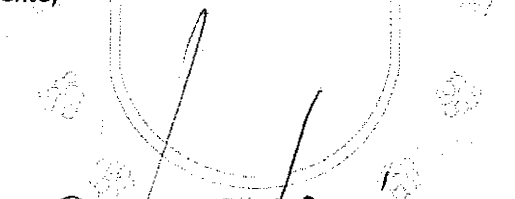
Os dispositivos que este Projeto de Lei Complementar visa acrescentar, tem como escopo acrescentar mais uma hipótese de jornada de trabalho à disposição da Guarda Civil Municipal, para adequação de suas atribuições ao efetivo atual e futuro, sem comprometer o serviço público em caso de férias, faltas, ausências, escalas extras e exonerações.

Também visa o presente Projeto de Lei Complementar estabelecer que as escalas de trabalho são obrigatórias e o seu descumprimento constitui infração administrativa.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei Complementar para esta Nobre Casa de Leis que, após sua tramitação regular, espera sua aprovação.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



A Sua Excelência, o Senhor

JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 23 DE MAIO DE 2025

"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025 e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Guarda Municipal de Lindoia.

Art. 2º O art. 51, §2º, da Lei Complementar n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025, para a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 51 (...)

§1º (...)

§2º (...)

(...)

IV – 12 x 24 (doze horas de trabalho, por vinte e quatro horas de descanso) alternada com 12 x 72 (doze horas de trabalho, por setenta e duas horas de descanso)

Art. 3º O art. 51, da Lei n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025, fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

§3º A jornada de trabalho do servidor da Guarda Civil Municipal, observado o disposto no §2º, deste artigo, será elaborada pelo Comandante da Instituição, ou por quem ele delegar esta atribuição, e será de observância obrigatória e vinculante, podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante prévia comunicação em tempo hábil, tudo conforme a necessidade da Administração Pública, constituindo infração disciplinar o seu não cumprimento total ou parcial.

Art. 4º O art. 51, da Lei n.º 1.787, de 28 de fevereiro de 2025, fica acrescido do §4º, com a seguinte redação:

§4º Independentemente da jornada regular estabelecida ao servidor da Guarda Civil Municipal nos termos deste artigo, diante da necessidade imperiosa da Administração Pública, a jornada de trabalho poderá ser estendida ou, o servidor poderá ser convocado, por qualquer meio idôneo, em seus dias de folga, independentemente do pagamento da remuneração em razão das horas suplementares, tendo em vista, o regime especial de trabalho a que estão submetidos os servidores da Guarda Civil Municipal, constituindo infração disciplinar o seu não cumprimento total ou parcial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 23 de maio de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL